

Edital 002/2025 – ProfHistória/Unespar

SOLICITAÇÃO E CONCESSÃO DE BOLSAS DE MESTRADO E DOUTORADO Turma 2025

O Programa de Pós-Graduação em Ensino de História - ProfHistória, considerando o Edital de Bolsas da Coordenação Acadêmica Nacional (CAN) para 2025 e o Edital 009/2025 da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) da Universidade Estadual do Paraná, torna público o edital de inscrição e seleção para concessão de bolsas de estudos (níveis de Mestrado e Doutorado) para os/as aluno(as) **que tenham ingressado em 2025 e que estejam regularmente matriculados(as) no primeiro semestre de 2025.**

Finalidade

Art. 1º. Para este edital são oferecidas 07 (sete) bolsas para os/as alunos/as do ProfHistória que tenham ingressado em 2025 e que estejam regularmente matriculados(as) no primeiro semestre de 2025 divididas da seguinte forma:

I – 01 (uma) bolsa de Doutorado no valor de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) financiada pela Coordenação Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

II – 01 (uma) bolsa de Doutorado no valor de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) financiada com recursos da Unespar;

III – 04 (quatro) bolsas de Mestrado no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) financiadas pela Coordenação Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

IV – 01 (uma) bolsa de Mestrado no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) financiada com recursos da Unespar (**reservada a candidato(s) que concorreram o Exame Nacional de Acesso pelo sistema de reserva de vagas no âmbito da Política de Ações Afirmativas**).

DOUTORADO			
Financiador	Valor	Quantidade	Duração em meses
Capes	R\$ 3.100,00	1 (uma)	48 (quarenta e oito)
Unespar	R\$ 3.100,00	1 (uma)	10 (dez)

MESTRADO			
Financiador	Valor	Quantidade	Duração em meses
Capes	R\$ 2.100,00	4 (quatro)	24 (vinte e quatro)
Unespar*	R\$ 2.100,00	1 (uma)	10 (dez)

* Bolsa reservada a candidato(s) que concorreram pelo sistema de reserva de vagas no âmbito da Política de Ações Afirmativas.

§1º. Em caso de substituição de bolsista, o substituinte fará jus somente as parcelas mensais remanescentes;

§2º. A continuidade dos pagamentos poderá ser suspensa, a qualquer tempo, para averiguação e eventual comprovação de descumprimento da legislação ou das regras estabelecidas pela Portaria CAPES nº 207, de 04/07/2024, e, complementarmente, aquelas previstas no regimento geral do ProfHistória e no regulamento interno do ProfHistória Unespar, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Critérios para concessão

Art. 2º. De acordo com os critérios da Portaria CAPES nº 207, de 04/07/2024, poderão se candidatar para o recebimento de bolsas os(as) discentes que, no ato da matrícula, comprovarem:

§1º. Condição de professores(as) regentes de classe das redes públicas da Educação Básica, inclusive aqueles(as) em estágio probatório ou com vínculo temporário, por meio de declaração assinada por autoridade competente, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias contados a partir da data da matrícula do(a) discente no curso;

§2º. Percepção de rendimentos brutos mensais inferiores ou iguais a R\$ 9.735,54 (nove mil setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), que corresponde a duas vezes o piso nacional do magistério da Educação Básica de 2025. O valor deverá incluir todas as remunerações do(a) candidato(a). A comprovação se dará mediante a apresentação de contracheque(s) ou equivalente(s), com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias contados a partir da data da matrícula do(a) discente no curso.

Art. 3º. A seleção para a concessão de bolsas obedecerá às normas da Portaria CAPES nº 207, de 04/07/2024, **obedecida a rigorosa ordem de classificação dos(as) candidatos(as) na Seleção Nacional para os cursos de Mestrado e Doutorado.**

Art. 4º. A distribuição de bolsas obedecerá a seguinte ordem:

- I) Bolsas da Capes;
- II) Bolsas da Unespar.

Inscrições

Art. 5º. As inscrições devem ser realizadas no período de **13 a 17 de março de 2025**, mediante o envio dos seguintes documentos, no formato PDF, ao e-mail do ProfHistória Unespar (profhistoria@unespar.edu.br), com o assunto da mensagem “Edital 002/2025 – INSCRIÇÃO PARA CONCESSÃO DE BOLSA DE [MESTRADO ou DOUTORADO]”:

- a) Ficha de Inscrição – (Anexo I);
- b) Plano de Trabalho – (Anexo II);
- c) Declaração de vínculo com rede pública e regência de turma atualizada (assinada por autoridade competente, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias contados a partir da data da matrícula);
- d) Cópia do comprovante de residência atualizado;
- e) Cópia de holerite ou contracheque atualizado;
- f) Comprovante de dados bancários do Banco do Brasil (cópia do cartão do banco ou extrato de conta corrente, cuja titularidade seja do(a) aluno(a)).

Parágrafo único. A qualquer tempo a Coordenação ou Secretaria do PPGHP poderá solicitar informações complementares aos/às candidato(as), a fim de atender exigências administrativas e legais.

Requisitos e obrigações

Art. 6º. Cabe à Comissão de Bolsas:

- a) Classificar e divulgar o resultado do processo de seleção de bolsas do ProfHistória da Unespar.
- b) Cumprir e fazer cumprir o disposto no Regulamento do ProfHistória da Unespar, nas normativas das agências de fomento e demais exigências estabelecidas pelo Colegiado do Programa no que tange à concessão, permanência e renovação de bolsas.

Art. 7º. Cabe ao/à aluno(a) bolsista:

- a) Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo ProfHistória da Unespar.
- b) Cumprir os prazos para qualificação e integralização do Curso, além das atividades de pesquisa estabelecidas em conjunto com o Orientador.
- c) Não possuir qualquer relação de trabalho com a promotora do programa de pós-graduação;
- d) Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada;
- e) Manter atualizadas, por um prazo não inferior a 3 (três) anos após conclusão do curso, suas informações pessoais, como contato telefônico, endereço eletrônico, endereço residencial e da escola de atuação por meio dos sistemas eletrônicos da CAPES;
- f) Comprovar, por meio dos sistemas eletrônicos da CAPES, em até 6 (seis) meses após conclusão do curso, titulação finalizada em até 4 (quatro) anos para o mestrado e em até 6 (seis) anos para o doutorado. A comprovação deve ser realizada por meio de diploma do curso expedido pela IA responsável;
- g) Atentar, através dos sistemas eletrônicos da CAPES, para orientações referentes ao acompanhamento dos(as) bolsistas egressos(as);
- h) Devolver à CAPES eventuais benefícios pagos indevidamente ou a maior atualizado conforme orientações da CAPES

Art. 8º. Cabe ao/à Orientador(a):

- a) Acompanhar o desempenho do(a) discente bolsista e zelar pelo cumprimento das normas, prazos e critérios relativos à concessão de bolsa.
- b) Acompanhar o relatório anual do desempenho do(a) seu/sua orientando(a).

Art. 9º. Serão motivos de cancelamento da bolsa:

- a) Não cumprimento das atividades curriculares previstas para cada semestre letivo, exceto em circunstâncias excepcionais, a critério da Comissão Acadêmica Nacional;
- b) Não entrega do relatório anual de atividade, com parecer do orientador;
- c) Reprovação em disciplina;
- d) Evasão do curso;
- e) Encerramento voluntário, ou por processo disciplinar, do vínculo do(a) discente com a rede pública de ensino da Educação Básica;
- f) Desrespeito a quaisquer obrigações ou compromissos previstos na Portaria CAPES nº 207, de 04/07/2024.

Parágrafo único: as situações que implicam a obrigatoriedade ou não de restituição atualizada dos valores recebidos, por motivo de cancelamento da bolsa de estudo, estão definidas na Portaria CAPES nº 207, de 04/07/2024

Cronograma

Atividade	Período
Lançamento do edital	12 de março de 2025
Inscrições	13 a 17 de março de 2025
Homologação das inscrições	18 de março de 2025
Resultado Preliminar	18 de março de 2025
Prazo recursal	19 de março de 2025
Resultado Final	20 de março de 2025

Disposições finais

Art. 10. A classificação final será válida para a distribuição de novas bolsas de estudos concedidas ao ProfHistória da Unespar ao longo do ano letivo de 2025, caso disponíveis, sendo as mesmas repassadas aos/às próximos(as) classificados(as).

Art. 11. Em caso de Licença Maternidade será considerado o que rege a Portaria CAPES n. 248, de 19 de dezembro de 2011.

Art. 12. O/A discente contemplado(a) com bolsa que decidir abrir mão do auxílio, deverá manifestar sua desistência em documento escrito e com sua assinatura e do(a) orientador(a), sendo então realocado para o final da lista de classificação.

Art. 13. A bolsa será atribuída ao/à aluno(a) com a corresponsabilidade do(a) orientador(a).

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas e pelo Colegiado do ProfHistória da Unespar.

Art. 15. Publique-se no site do ProfHistória da Unespar.

Campo Mourão, 12 de março de 2025.

Federico José Alvez Cavanna

*Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ensino de História – ProfHistória
Universidade Estadual do Paraná – Unespar
Portaria n. 004/2025-R*